



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.518, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispensa o pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano para os portadores de deficiências, conforme disposição do Art. 9.º da Lei n.º 6.180/2016 que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam dispensados do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Erechim/RS, as pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, conforme disposição constante no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.180, de 27 de julho de 2016.

Art. 2.º Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e que se enquadram nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas à duas ou mais áreas de habilidades adaptativas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências elencadas nos incisos anteriores.

Art. 3.º Para a concessão da gratuidade estabelecida neste Decreto, as pessoas que se enquadram nas descrições constantes no Art. 2.º, devem comparecer junto ao Departamento de Trânsito do Município de Erechim, a fim de cadastro e liberação da credencial autorizativa da gratuidade, munidas da seguinte documentação:

I – Laudo Médico expedido por profissional devidamente habilitado (especialista), referindo o grau de deficiência e a eventual necessidade de acompanhante;

II – Documento de identidade com foto;

III – 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;

IV – Comprovante que reside no Município de Erechim.

Art. 4.º O embarque das pessoas portadoras de deficiências se fará pela porta dianteira do veículo de transporte, a não ser nos casos de cadeirantes que o farão pela porta específica, quando nos veículos especialmente adaptados com elevadores, devendo haver a identificação obrigatória ao motorista no ato de embarque, através da credencial fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5.º Perderá o direito à gratuidade no transporte, o beneficiário que incorrer nas seguintes práticas:

I – ceder a credencial a terceiros, a qualquer título;

II – utilizar-se da credencial de outras pessoas portadoras de deficiências;

III – adulterar, de qualquer forma, a credencial;

IV – fornecer informação incompleta ou dar declaração falsa que obter o benefício.

§ 1.º Das penalidades impostas ao beneficiário, caberá recurso administrativo à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Trânsito do Município de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da infração.

§ 2.º O recebimento do recurso administrativo não acarretará efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

Art. 6.º Caberá à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano o cumprimento das disposições da Lei n.º 6.180/2016, bem como das especificações constantes no Decreto n.º 4.645/2010, bem como as determinações desta norma.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º O benefício previsto neste Decreto será efetivado mediante a expedição da Credencial de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência, própria do beneficiário.

§ 1.º A credencial de identificação terá prazo de validade de 02 (dois) anos, renovável desde que mantidas as condições e critérios da concessão do benefício, mediante verificação do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2.º As credenciais deverão ser padronizadas, sendo que o modelo será determinado pelo Departamento de Trânsito do Município.

§ 3.º No ato de recebimento da credencial, o beneficiário, ou seu representante legal, assinará termo de compromisso atestando pleno conhecimento de seus direitos e deveres no uso correto do benefício.

§ 4.º Em caso de extravio ou furto da credencial, o beneficiário deverá registrar Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para fins de garantia do próprio beneficiário,

§ 5.º Com o Boletim de Ocorrência Policial, o beneficiário poderá requerer a expedição de nova credencial, devendo apresentar novamente a documentação constante no Art. 3.º deste Decreto.

Art. 8.º Constituem motivos para o cancelamento da credencial de dispensa do pagamento das tarifas do transporte coletivo urbano:

- I – falecimento do beneficiário;
- II – mudança de domicílio para fora do Município de Erechim;
- III – alteração do diagnóstico que declarou a pessoa portadora de deficiência.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração